

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Tratam os presentes autos a solicitação de abertura de processo de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestação de serviços postais de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Inhumas - GO.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Inhumas – GO, vem por meio deste justificar a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de postais.

A contratação se justifica em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços postais de correspondências, processos, objetos de cunho oficial e outros, que demandam presteza na remessa, garantia comprovada de entrega ao destinatário, segurança institucional, credibilidade e capilaridade que permite alcançar os mais longínquos logradouros.

A contratação se dá com fundamento no inciso IX do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e pelo fato da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional, conforme disposto no Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013.

**2.1. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇO DE CORRESPONDENCIA:**

Constitui-se objeto deste Termo Referência a contratação de Produtos e Serviços por meio de Pacote de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                           |
|------|-----------------------------------------------------|
| 1    | ENVIO DE CARTA COMERCIAL E NÃO - COMERCIAL          |
| 2    | AVISO DE RECEBIMENTO DE DIGITAL – AR DIGITAL        |
| 3    | AVISO DE RECEBIMENTO CONVENCIONAL – AR CONVENCIONAL |



|    |                                                                                                                                 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4  | ENVIO DE IMPRESSO ESPECIAL                                                                                                      |
| 5  | ENVIO DE CARTA CARTÃO E ENVELOPE – ENCOMENDA RESPOSTA                                                                           |
| 6  | SERVIÇO DE LOGÍSTICA REVERSA (SEDEX HOJE, SEDEX 10, SEDEX 12, PAC E MINE ENVIOS)                                                |
| 7  | ENVIO DE PAC – ENCOMENDA ECONOMICA                                                                                              |
| 8  | ENVIO DE SEDEX, EM TODAS AS SUAS MODELIDADES                                                                                    |
| 9  | ENVIO DE DOCUMENTO ECONOMICO                                                                                                    |
| 10 | ENVIO DE DOCUMENTO PRIORITARIO                                                                                                  |
| 11 | SERVIÇOS DE MALOTE                                                                                                              |
| 12 | E-CARTA                                                                                                                         |
| 13 | CARTA REGISTRADA                                                                                                                |
| 14 | ENVIO DE PAC – GRANDES FORMATOS                                                                                                 |
| 15 | REMESSA LOCAL COM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA                                                                                        |
| 16 | MARKETING (MALA ENDEREÇADA, MALA NÃO ENDEREÇADA E IMPRESSO)                                                                     |
| 17 | CONVIVENCIA (RECEBIMENTO DE CONTAS E DOAÇÕES, VALE POSTAL, CERTIFICADO DIGITAL, CAIXA POSTA E PRODUTOS COMO CAIXAS E ENVELOPES) |

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO E JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT é uma instituição pública, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20 de março de 1969, criada portanto antes da vigência da Lei nº 14.133/21 e tem como fim específico executar e controlar, em regime de Monopólio, os serviços postais em todo o território nacional. Os serviços previstos no contrato serão remunerados de acordo com a tabela específica a cada serviço, fornecidas pela ECT, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados conforme tabela de preços e tarifas da ECT. Por trata-se de demandas específicas, as características de volume, serviços agregados, quantidade, e prazos são substancialmente distintas.

## **5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT compromete-se a executar os serviços previstos no contrato a ser firmado, conforme normas estabelecidas no contrato emitido pelo ECT, conciliando os interesses e conveniências do Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás.
- 5.2.** Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.
- 5.3.** Fornecer formulários e modelos de documentos a serem utilizados pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como toda e qualquer informação necessária à execução dos serviços.
- 5.4.** Estabelecer, de comum acordo com a Fundo Municipal de Saúde, as unidades filiais da Empresa que serão credenciadas para a prestação de serviços, bem como orientá-las a respeito.
- 5.5.** Indenizar o Fundo Municipal de Saúde, dos objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.
- 5.6.** Providenciar, junto ao Fundo Municipal de Saúde, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços.
- 5.7.** Entregar as faturas a serem liquidadas e pagas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, em relação ao vencimento.
- 5.8.** Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Deverá ser informado à ECT o nome do órgão e do seu responsável, endereço telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo órgão credenciado;
- 6.2.** Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados;

- 6.3. Utilizar embalagens adequadas aos pesos em condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendação da ECT;
- 6.4. Postar os objetos nas utilidades nas unidades previamente acordadas com a ECT;
- 6.5. Verificar a regularidade das condições de habilitação da contratada;
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela contratada;
- 6.7. **ESTIMATIVA DE VALOR**
- 6.8. A estimativa de valor anual do contrato será de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), tendo em vista a média de gastos dos últimos quatro anos, e as Secretarias que passarão a utilizar os Serviços da ECT, de acordo com pacote Bronze (sem cota mínima mensal) disponíveis pelo SEI à Clientes Órgãos Públicos.
- 6.9. A previsão foi estimada devido a repartições administrativas que antes não faziam parte do Município de Inhumas – no CNPJ. 07.222.467/0001-25, podendo ocasionar o aumento no valor anual de contrato.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. As faturas mensais, correspondente aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela ECT, diretamente ao Gestor do Contrato, que direcionará a Fatura ao Fiscal do Contrato e somente atestará a prestação da execução do serviço e liberará as referidas faturas para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.3. O pagamento à ECT será mensal, no prazo máximo de 10 (dez) após apresentação da fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,

quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); a Fazenda Pública Estadual; a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; a Fazenda Municipal da Contratante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**7.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,

como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

**7.9.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 7.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.14.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 8.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 8.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 8.9.** Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 8.10.** A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 8.11.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 14.133/21.

**8.12.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto Lei 14.133/21.

## **9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

## **10. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**10.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11. CONTROLE E EXECUÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da contratação será exercida THALLES DELFINO BRUNO, inscrita no CPF 029.299.821-01, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização substituta da contratação será exercida por EDUARDA DA PENHA GONÇALVES REIS, inscrita no CPF 073.382.381-54, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**11.4.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 8.666/93.

**12.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.1.2.** Multa moratória de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 10 (dez) dias e 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante

**12.1.3.** Multa compensatória de 35% (trinta e cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida e 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

**12.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Município pelo prazo de até três anos;

**12.1.5.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

**12.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 12.2.** As sanções previstas nos subitens 12 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 12.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Inhumas, 20 de junho de 2023.

**Thalles Delfino Bruno**  
**DIRETOR DE COMPRAS E LOGÍSTICA – FMS**